

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº  
001/2024 CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO  
DOS DIRETORES DE EMPRESAS DO MERCADO  
IMOBILIÁRIO DO TOCANTINS – ADEMI/TO E  
O BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A, NAS  
CONDIÇÕES ABAIXO.**

São partícipes neste instrumento:

**A ASSOCIAÇÃO DOS DIRETORES DE EMPRESAS DO MERCADO IMOBILIÁRIO DO TOCANTINS – ADEMI/TO**, pessoa jurídica de direito privado, sediada no Quadra 1201 Sul Avenida Ns 1, SN, CONJ 02 LOTE 17 SALA 10 Plano Diretor Sul - Palmas - TO, CEP 77019-404, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.557.434/0001-80, doravante denominada **ADEMI/TO**, representada pelo Presidente, senhor **JOÃO PAULO TAVARES DE BRITO**, portador do CPF nº 043.553.724-56 e da Carteira de Identidade nº 2.680.251 SSP PB qualificado na forma do Estatuto Social.

O **BANCO DE BRASÍLIA S/A – BRB**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.208/0001-00, instituição financeira de economia mista, vinculada ao Governo do Distrito Federal, com sede no Centro Empresarial CNC - Setor SAUN Quadra 05, Bloco C, 17º andar, Asa Norte, Brasília-DF; Brasília - DF, representado pelo Diretor Executivo de Atacado e Governo, Sr. **DIOGO ILÁRIO DE ARAÚJO OLIVEIRA**, brasileiro, bancário, portador do CPF nº 715.315.561-91 e da Carteira de Identidade nº 1.976.341 - SSP/DF, doravante denominado **BRB**;

**I - DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** — O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem como objeto criar bases de relacionamento entre o **BRB** e a **ADEMI/TO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Serão disponibilizados pelo BRB produtos e serviços em condições especiais aos associados da **ADEMI/TO**.

*(Handwritten signatures)*



**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para cumprimento do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, os produtos e serviços a serem ofertados serão distribuídos em 2 eixos de ação:

- a) Eixo **BRB**: disponibilização de produtos e condições diferenciadas para a **ADEMI/TO**.
- b) – Eixo associados a **ADEMI/TO**: disponibilização de pacote de valor com condições diferenciadas para os associados.

## **II - DAS CONDIÇÕES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Para que os associados da **ADEMI/TO** contratem os produtos e/ou serviços beneficiados pelo presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, deverão ter aprovação da análise cadastral e econômico-financeira, de acordo com a política de crédito adotada pelo **BRB**.

**CLÁUSULA QUARTA** – Em virtude de oscilações das políticas macroeconômicas, as taxas, as tarifas e outras condições negociais decorrentes do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderão sofrer alterações a qualquer tempo, sem aviso prévio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **ADEMI/TO** não caberá quaisquer responsabilidades quanto ao inadimplemento das obrigações relacionadas às operações de crédito concedidas aos seus associados decorrentes ou não do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sendo de inteira responsabilidade do **BRB** os riscos operacionais e de inadimplência.

## **III - DAS OBRIGAÇÕES**

**CLAUSULA QUINTA**– Compete a **ADEMI/TO**:

- a) Dar publicidade da celebração deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, divulgando, sempre que possível e permitido, a marca do **BRB** aos associados do **ADEMI/TO**;

- b) Em comum acordo com o **BRB** e sem qualquer ônus, ceder espaço, em dimensões a serem conjuntamente definidas, em seus veículos de comunicação (virtual, impressa e outras), para divulgação de produtos e serviços;
- c) Disponibilizar e manter atualizada, a lista completa com nome e CNPJ dos associados, que será utilizada para validação do vínculo no processo de *onboarding*.
- d) Declara e garante que constituiu sua base de dados de forma lícita e em conformidade com a legislação vigente. Declara ainda que deu ciência aos titulares sobre o compartilhamento de dados com o **BRB**, obedecendo as hipóteses legais que autorizam e definem o tratamento de dados a ser adotado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **ADEMI/TO** se responsabiliza pelos dados encaminhados, sendo de sua inteira responsabilidade, o cumprimento dos requisitos da LGPD junto aos associados.

**CLÁUSULA SEXTA** – Compete ao **BRB**:

- a) Oferecer atendimento e condições diferenciadas aos associados da **ADEMI/TO**, conforme tabelas, condições estipuladas e informações divulgadas pelo **BRB** ou posteriormente pactuadas entre as partes em decorrência do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;
- b) Divulgar à rede de atendimento do **BRB**, as linhas de crédito para pessoa jurídica, produtos e serviços disponibilizados aos associados da **ADEMI/TO**, observando os requisitos necessários, a disponibilidade de recursos, os normativos internos e os dispositivos legais vigentes;
- c) Utilizar a lista de associados encaminhada pela **ADEMI/TO**, exclusivamente para validação do vínculo.

**IV - DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Caso ocorra o descumprimento de quaisquer uma das cláusulas do presente **INSTRUMENTO**, este será automaticamente rescindido de

pleno direito, ficando a parte prejudicada responsável pela notificação formal e apresentação dos fatos constitutivos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** somente será admitida pela parte infringente mediante apresentação formal da ocorrência, estando prevista a garantia à prévia defesa mediante notificação por escrito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O não exercício, pelas partes, de qualquer faculdade aqui estabelecida será considerado ato de mera tolerância, não importando em novação ou alteração das cláusulas avençadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Qualquer uma das partes poderá requerer a rescisão imotivada do presente **INSTRUMENTO**, devendo para tanto, apenas notificar a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer direito, indenização ou pagamento de uma parte a outra.

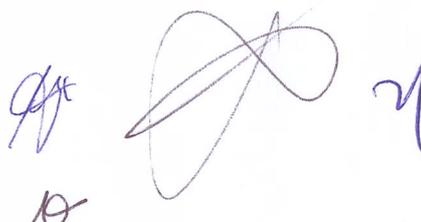
#### **V - DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA OITAVA** – O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, observando o disposto no parágrafo terceiro da cláusula sétima.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O presente instrumento poderá ser alterado mediante assinatura de Termo Aditivo, sendo vedadas modificações quanto ao seu objeto.

#### **VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA NONA – ANTICORRUPÇÃO** - As partes declaram conhecer e ter plena ciência quanto as normas de prevenção à fraude, corrupção e lavagem de dinheiro, previstas na legislação brasileira, dentre elas, e não se restringindo, as Leis nº 9.613/98, 12.683/12 e 12.846/13 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento por terceiros por elas contratados.





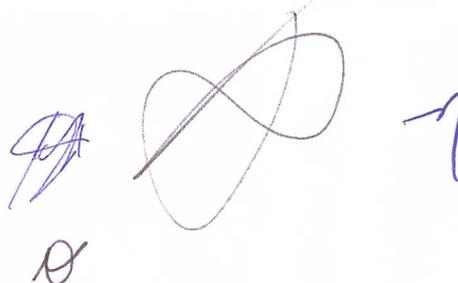
**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **ADEMI/TO** se obriga a não dar, oferecer ou prometer, qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a empregado do **BRB**, ou ainda, quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **ADEMI/TO** se obriga a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES SOCIOAMBIENTAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA:** o **ADEMI/TO** se compromete durante toda a vigência do contrato, em relação a quaisquer das atividades desenvolvidas por si, por empresas coligadas ou controladas ou que participem do mesmo grupo econômico, a:

- a) Estar em acordo com a legislação ambiental e trabalhista;
- b) Não se utilizar de mão de obra em situação análoga ao trabalho escravo, de trabalho infantil de forma não regulamentada, ou que explorem a prostituição e atividades ilegais;
- c) Monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos sociais, ambientais e climáticos relacionados, porém não restritos, a saúde, segurança e direitos humanos, a comunidades, ao patrimônio público, ao meio ambiente e à biodiversidade;
- d) Monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que concerne aos impactos supracitados;
- e) Fornecer informações e documentos complementares, quando solicitado pelo BRB, para comprovação da responsabilidade social, ambiental e climática, bem como ações de impacto positivo.



f) Fornecer o Certificado de Qualidade em Biossegurança emitido pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio) quando aplicável.

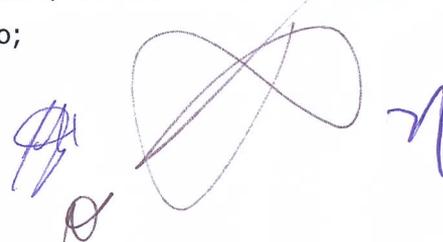
**PARÁGRAFO SEGUNDO:** a **ADEMI/TO** fica sujeito à suspensão do desembolso/pagamento, antecipação do vencimento do convênio ou impedimento de realização de novas operações com o **BRB**, em caso de comprovação (ou impossibilidade de verificação) de risco social, ambiental e/ou climático, conforme critérios adotados em consonância com a legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso a execução deste Acordo requeira que as PARTES efetuem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, isto é, que faça uso de informações relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável, as PARTES se obrigam a cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis à espécie, notadamente a Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 (a Lei Geral de Proteção de Dados - "LGPD").

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As PARTES expressamente declaram que:

- a) implantaram programa de governança em privacidade, e que está plenamente aderente à LGPD;
- b) efetuaram o mapeamento de todas as suas operações de tratamento de dados, e que nenhum dado pessoal é tratado à míngua do devido enquadramento em pelo menos uma das hipóteses legais previstas no artigo 7º, da LGPD, e do respeito aos princípios norteadores do artigo 6º, da LGPD;
- c) possuem estrutura operante para recepcionar e atender, de forma adequada, petições e/ou comunicações dos titulares de dados pessoais, nas quais seja exigido o atendimento a qualquer dos direitos previstos na LGPD;
- d) adotam todas as medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação;



e) se enquadram na condição de operadora de dados pessoais, vinculada a CONVENIADA, realiza todo e qualquer tratamento de dados pessoais exclusivamente conforme as orientações que lhe são fornecidas, para a finalidade de cumprir as obrigações contratuais ora pactuadas;

f) nomearam um Encarregado (DPO), o qual está apto a atuar como canal de comunicação os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (a "ANPD");

g) possuem Plano de Prevenção e Resposta a Incidentes com vazamento de dados, bem como Comitê de Gestão de Crises, ambos ativos e operantes e liderados pelo seu Encarregado (o "DPO").

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de exposição/vazamento de dados ou outra violação à LGPD, decorrente do tratamento de dados pessoais, as PARTES obrigam-se a comunicar o fato imediatamente a outra parte, para que esta tome as providencias cabíveis e necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do incidente por qualquer uma das Partes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As PARTES obrigam-se a guardar registro de todas as operações de tratamento de dados efetuados em razão do cumprimento deste Acordo, e a compartilhá-los com a outra Parte, de forma estruturada, mediante solicitação escrita.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Uma vez terminado este Acordo, as PARTES obrigam-se, expressamente, a excluir todo e qualquer dado pessoal tratado para a finalidade de execução deste Convênio, inclusive backups e arquivos externos, isentando a outra PARTE de responsabilidade por qualquer dano e prejuízo, direto ou indireto, advindos de tratamento de dados pessoais perpetrados após o término deste Acordo.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caso, para cumprimento deste Acordo, seja necessário realizar qualquer transferência, compartilhamento e/ou recebimento de dados pessoais de/para terceiros, as PARTES se comprometem a informar a outra PARTE, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, para que autorize a referida prática pela outra PARTE, que somente poderá ser realizada após



autorização expressa da outra PARTE.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Sem prejuízo do disposto acima, caso o **Acordo** autorize a subcontratação de determinados serviços a favor de terceiros, que impliquem no fornecimento de dados pessoais referidos nesta cláusula, a Contratada se compromete a celebrar, antes da subcontratação, um acordo de confidencialidade dos dados com a subcontratada, bem como a estender contratualmente à subcontratada todas as suas obrigações previstas no que se refere ao tratamento de dados pessoais, previstas neste Convênio.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas Partes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A comunicação entre as partes dar-se-á por meio de correspondência eletrônica ou física, com a comprovação de recebimento.

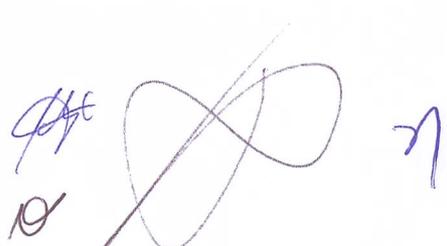
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O não exercício de qualquer direito ou prerrogativa prevista neste Convênio e seus anexos não implicará em renúncia.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Eventual discrepância ou incompatibilidade das disposições insertas neste Convênio com as normas vigentes ou futuras ensejará sua alteração, em conformidade com a lei.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Cada uma das partes signatárias declara que:

- a) Detém poderes para firmar e cumprir o presente Acordo, nos termos de seus atos constitutivos e deliberações societárias ou institucionais;
- b) A assinatura deste Acordo não implica afronta a direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável.

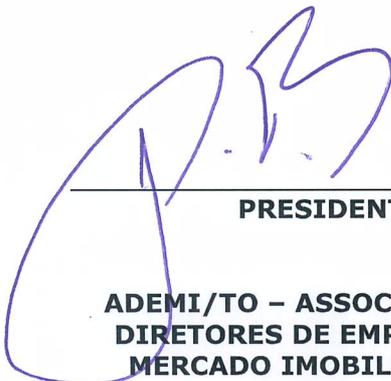
**CLAÚSULA DÉCIMA** - Fica eleito o foro de Brasília/DF para dirimir as dúvidas ou controvérsias que decorrerem da execução do presente Acordo de Cooperação, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

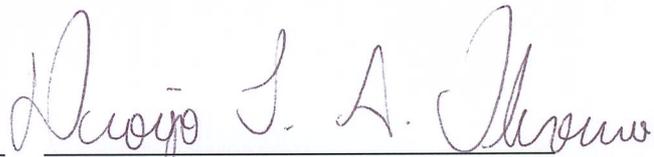




**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas subscritas.

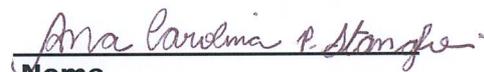
Brasília/DF, 20 de Agosto de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE**  
**ADEMI/TO – ASSOCIAÇÃO DOS DIRETORES DE EMPRESAS DO MERCADO IMOBILIÁRIO DO TOCANTINS**

  
\_\_\_\_\_  
**DIRETOR EXECUTIVO DE ATACADO E GOVERNO**  
**BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A**

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
**Nome** FELIPE TRAJANO  
**CPF**

  
\_\_\_\_\_  
**Nome**  
**CPF**



**ANEXO I – DAS CONDIÇÕES OFERTADAS**

PRODUTOS	
Plano Empresário	Conta Garantida
Capital de Giro	Folha de Pagamento
BRB Investimento	Cheque Brasília Especial
Cobrança bancária	Seguridades

\*\* Hoje, o pacote de relacionamento ofertado aos associados da ADEMI é: taxa de juros de 8,99% a.a. + TR, enquanto a taxa de balcão é de 10,50% a.a. + TR.

\*\*As condições de taxas e tarifas de relacionamento, informadas no anexo I, podem ser alteradas a qualquer tempo, sem aviso prévio.

